

REGIMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA E CRECHE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PRESIDENTE ALVES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º. A CEMEI “Clementina Palumbo Grecca” e a EMEI “Leopoldino de Goes”, mantidas pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves, nos termos da legislação em vigor são administradas pela Diretoria Municipal de Educação, e encontra-se sediada na rua José Moreira de Castilho, nº 101.

Art. 2º. Estas unidades de ensino mantém o curso de Educação Infantil – Creche e Pré-escola.

Art. 3º. A escolas acima citadas são regidas por esta legislação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, na Lei Municipal nº. 1758/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, na Base Nacional Comum Curricular de 2018, na Lei Municipal 1.768 de 24 de novembro de 2015 que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Presidente Alves e nas demais disposições legais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Educação Básica, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe plena formação e desenvolvimento de potencialidades indispensáveis ao exercício crítico e consciente da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 5º. A Educação Básica respeitará os seguintes princípios, previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica:

- I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo Único: São ainda princípios da Educação Básica, os previstos na LDB 9.394/96, como segue:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV – respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.”

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º. - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, levando-se em consideração o cuidar e o educar que são funções indissociáveis da escola, tem como objetivo principal promover o desenvolvimento integral das crianças de seis meses a cinco anos e onze meses e vinte e nove dias de idade, garantindo a cada uma delas o acesso a processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças, sempre entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DAS ESCOLAS

Art. 7º. - Os objetivos das escolas devem convergir para os fins mais amplos da Educação Nacional expressos na LDB. São objetivos gerais destas escolas:

I - elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos educandos;

II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

III - promover a integração escola-comunidade;

IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

V - estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

VI - proporcionar à comunidade escolar:

a) a compreensão da cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro exigindo para si o mesmo respeito;

b) o posicionamento de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando a opinião e o conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e de tomar decisões coletivas;

c) perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;

d) o conhecimento e a valorização da pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais;

e) o conhecimento das características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao país;

f) o desenvolvimento do conhecimento ajustado de si mesmo e o sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, de inter-relação pessoal e de inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e no exercício da cidadania;

g) a utilização das diferentes linguagens verbais, matemática, gráfica, plástica e corporal como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;

h) a utilização da Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;

i) o questionamento da realidade, formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando a adequação destes;

j) a utilização das diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;

k) o conhecimento e cuidado com o próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 9º - As escolas estão organizadas para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizado dos alunos, com prédio, salas e mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados.

§ 1º Funcionam em dois turnos, como segue:

1 - turno matutino e vespertino: atendendo aos períodos da manhã e da tarde, com 10 (dez) horas de funcionamento, sendo 9 (nove) horas de atividades diárias para a Educação Infantil Integral.

§2º - Os horários das escolas atenderão às necessidades da demanda e serão estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Escola, obedecida à legislação vigente.

Art. 10 - A Educação Infantil, etapa Pré-escola, se organiza de forma a oferecer carga horária mínima de 1.000 (mil) horas anuais, correspondentes a 1.200 horas aulas anuais, ministradas em no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO V

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS

Art. 11 - O Projeto Político Pedagógico explicita em seu currículo os processos de ensino voltados para as relações com a comunidade local, visando à interação entre a Educação Infantil e a vida cidadã; os alunos, ao aprenderem os conhecimentos e valores trabalhados a partir dos princípios éticos, estéticos e políticos, baseados nos eixos norteadores da interação e brincadeira, estarão também constituindo sua identidade como cidadãos, capazes de serem protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 12 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 13 - O processo de construção da gestão democrática será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos responsáveis pela administração da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios da coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação de serviços educacionais.

Art. 14 - Para melhor consecução de sua finalidade a gestão democrática far-se-á mediante:

I - participação dos profissionais na elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola e outras instituições escolares existentes;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção, no uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado da execução do processo educacional.

Art. 15 - A autonomia das escolas, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar seu Projeto Político Pedagógico;

II - constituição e funcionamento do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres (APM).

III - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou Instituições Escolares competentes, obedecido à legislação específica para gastos e prestação de contas dos recursos públicos;

CAPÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES AUXILIARES

Art. 16 - As Instituições Escolares Auxiliares têm a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extra – escolares.

Art. 17 – As Escolas Municipais de Educação Infantil contam com instituições escolares auxiliares legalmente criadas, colaborando na integração escola/família/comunidade e no aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, que são: a Associação de Pais e Mestres (APM) e o Conselho de Escola.

Parágrafo Único - É vedada às instituições escolares auxiliares a cobrança de colaborações ou taxas de caráter obrigatório quando vinculadas à matrícula, ou em qualquer circunstância.

Art. 18 - A Escola Municipal de Educação Infantil CEMEI “Clementina Palumbo Grecca” terá como instituição a Associação de Pais e Mestres (APM).

§1º - As Instituições Escolares referidas neste artigo são criada e regulada por normas legais específicas.

§2º - Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres (APM) com o Conselho de Escola.

SEÇÃO I

DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 19 - A Associação de Pais e Mestres (APM) é uma Instituição Auxiliar da Escola, sem fins lucrativos, composta por voluntariado de pais, alunos, ex-alunos, comunidade, professores, direção e funcionários, denominados sócios que atuam para a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 20 - A APM será regida por Estatuto próprio, que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 21- Todos os bens adquiridos pela Associação de Pais e Mestres (APM) serão patrimoniados em livro próprio da mesma, sistematicamente atualizados os seus registros, e as cópias destes anexadas anualmente ao Projeto Político Pedagógico da escola.

CAPÍTULO III

DOS COLEGIADOS

Art. 22 - As Escolas Municipais de Educação Infantil terão como órgão colegiado o Conselho de Escola.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 23 - O Conselho de Escola é órgão colegiado composto por representantes da comunidade escolar, que acompanha a vida pedagógica, administrativa e financeira da escola, de acordo com a legislação específica vigente, desempenhando as seguintes funções:

I- Função Consultiva: aconselhar e emitir opiniões sobre determinado assunto ou problema relacionado à escola, assessorar e encaminhar questões dos diversos segmentos.

II- Função Deliberativa: examinar e emitir Parecer sobre determinados assuntos a ele submetido; elaborar normas internas da escola sobre questões referentes ao funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

III- Função Fiscalizadora: acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

IV- Função Mobilizadora: promover, estimular e articular a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

V - Função Executora: acompanhar, fiscalizar e avaliar a movimentação dos recursos públicos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 24 - O Conselho de Escola tem por objetivos:

I - Garantir espaço para que todos os segmentos da comunidade escolar possam expressar suas ideias e necessidades, contribuindo para as discussões dos problemas e a busca de soluções;

II - Possibilitar maior e melhor capacidade de fiscalização, apoio e controle da sociedade civil sobre a execução da política educacional;

III - Permitir maior transparência das decisões tomadas;

IV - Fortalecer a escola possibilitando compartilhar as responsabilidades.

Art.25 - São atribuições do Conselho de Escola:

- I - Apresentar alternativas de soluções para os problemas de natureza administrativa, pedagógica e financeira;
- II - Garantir a participação da comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III- Participar da elaboração e aprovação do Calendário Escolar, no que competir à escola, com registro em ata, observada a legislação vigente;
- IV- Analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- V- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- VI - Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os integrantes da comunidade escolar;
- VII - Monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- VIII - Criar e regulamentar as Instituições Auxiliares.
- IX - Deliberar sobre as sanções disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos da unidade escolar.
- X - Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Art. 26 - O Conselho de Escola tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da Política Educacional e do Projeto Político Pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 27 - O Conselho de Escola poderá ter um estatuto próprio, com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 28 - O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente por convocação do diretor da escola, ou por proposta de no mínimo 1/3 de seus membros, com uma pauta previamente distribuída aos conselheiros, para que possam, junto a cada segmento escolar, informá-los do que será discutido e definir em conjunto o que será levado à reunião.

Art. 29 - Além dessas reuniões, assembleias gerais com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar deverão ser realizadas. Essas assembleias são soberanas nas suas decisões, ou seja, qualquer deliberação em contrário só terá validade se novamente apresentada e referendada por outra assembléia geral.

Art. 30 - Tanto as assembleias quanto as reuniões do Conselho de Escola devem ser realizadas com a presença da maioria simples dos representantes, sendo todas as discussões, votações e decisões registradas em atas, que serão lidas, aprovadas e tornadas públicas.

Parágrafo Único: Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração, cabendo ao diretor, em caso de empate o voto de minerva.

Art. 31 - O Conselho de Escola será eleito a cada dois anos, durante o primeiro bimestre letivo, presidido pelo diretor da escola, terá um total de no máximo de 10 (dez) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino. Sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 30% de docentes;
- II - 10% de suporte pedagógico;
- III - 10% de funcionários;
- IV - 50% de pais de alunos;

§ 1º - A proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo será de um representante correspondente a cada classe em funcionamento na escola. Chegando ao total máximo de 09 (nove) representantes

§ 2º - Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos entre os seus pares, mediante processo eletivo.

§ 3º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá os membros efetivos em suas ausências e impedimentos, sempre de acordo com o quadro de funcionários da escola.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 32 - As relações profissionais e interpessoais nas escolas, fundamentadas na relação de direitos e deveres, serão norteadas pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, diversidade, autonomia e gestão democrática.

Art. 33 - As escolas não poderão fazer solicitações que impeçam a frequência de alunos às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Art. 34 - Nenhuma medida disciplinar poderá ferir a Constituição Federal, bem como as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno, garantindo:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - a assistência dos pais ou responsável;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

Art. 35 – As Normas de Gestão e Convivência elaboradas em conjunto com as equipes escolares será parte integrante da Proposta Político Pedagógica das escolas.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DA DIREÇÃO, CORPO DOCENTE E FUNCIONÁRIOS

Art. 35 - Além dos direitos decorrentes do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Presidente Alves, são assegurados à direção, docentes e funcionários:

I - à realização humana e profissional;

II - ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III - de recurso à autoridade superior.

Art. 36 - Aos gestores, docentes e funcionários, caberá, além do que for previsto na legislação:

I - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;

III - manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 37 - São deveres da direção, do corpo docente e funcionários da escola:

I - respeitar a hierarquia;

II - ter espírito de equipe, solidariedade, cooperação e bom relacionamento com todos, respeitando e colaborando com o adequado funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - respeitar, rigorosamente, os horários de entrada e saída;

IV - deixar, em ordem, ao sair, o mobiliário e os materiais existentes nas salas de aula, sala dos professores e demais dependências da unidade escolar;

V - não deixar os alunos sozinhos em hipótese alguma;

VI - não usar o telefone celular durante o horário de trabalho, especialmente durante as aulas;

VII - não fumar nas dependências da escola;

VIII - zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes na unidade escolar;

IX - vestir-se adequadamente;

X - registrar diária e pontualmente a presença, de forma correta, os horários de entrada e saída;

XII - não comercializar em benefício próprio, nas dependências da unidade escolar.

Art. 38 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, será assegurado à Direção, Docentes e Funcionários:

I - utilizar dependências, instalações e recursos materiais da unidade escolar, necessários ao exercício de suas funções;

II - participar das discussões para implantação do Projeto Político Pedagógico da escola, com base em princípios definidos pela Política Educacional da Diretoria Municipal de Educação;

III - requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade escolar, com antecedência;

IV – direito à realização humana, profissional e condições condignas de trabalho;

Art. 39 - Ao Diretor, Docentes e Funcionários caberá por outro lado:

I - cumprir as disposições do presente regimento no seu âmbito de ação;

- II - assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV - cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola e, comunicar com antecedência, os abonos e licenças;
- V - zelar pela manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes da unidade escolar;
- VI - manter com seus colegas um espírito de colaboração, respeito e cordialidade;
- VII - coordenar o processo ou participar da seleção dos livros didáticos, se adotados pela unidade escolar, obedecendo às diretrizes e critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação;
- VIII - participar das Reuniões de Pais quando convocados.

Art. 40 - É vedado aos servidores que integram a Equipe Escolar:

- I - transferir para outra pessoa o desempenho da tarefa que lhe for confiada;
- II - interferir no trabalho dos professores, entrando nas salas de aula somente quando estritamente necessário;
- III - retirar, sem autorização, qualquer documento ou material existente no estabelecimento;
- IV - ocupar-se, durante o expediente, com atividades incompatíveis com a sua função.
- V - trazer filhos e/ou dependentes à escola em horário de trabalho, exceto quando os mesmos estudarem no estabelecimento de ensino, devendo ser tratados em situação de igualdade aos outros alunos e permanecendo em sua turma; ou em ocasiões de eventos que envolvam a comunidade;
- VI - usufruir dos equipamentos da escola para interesses pessoais;

Art. 41 - À Direção, Docentes e Funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação municipal vigente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 42 - Os alunos das escolas públicas municipais têm os seguintes deveres e responsabilidades:

- I - Frequentar a escola com regularidade e pontualidade, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas do conhecimento;
- II - Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretor, professores, funcionários, e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- III - Zelar pela limpeza e ordem das salas de aula e demais dependências da escola;
- IV - Respeitar os símbolos escolares;
- V - Participar dos trabalhos escolares, mantendo-se atento e realizando as tarefas e deveres escolares que lhe forem atribuídos, bem como as solenidades e outras atividades programadas;
- VI - Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de seu material;
- VII - Retirar-se da escola somente com autorização da direção;
- VIII - Obedecer às normas e determinações superiores;
- IX - Comparecer às aulas desde o início, mantendo-se atentos e realizando as tarefas e deveres escolares que lhes forem atribuídos;
- X - Comparecer a todas as aulas e trabalhos escolares, inclusive extraclasse, previstos no calendário e no horário escolar, justificando devidamente as ausências, quando inevitáveis;

Parágrafo Único: Caberá aos pais ou responsáveis acompanhar, monitorar e garantir o cumprimento dos deveres acima indicados, assumindo a responsabilidade dos mesmos, em caso de impossibilidade por parte do aluno.

Art. 43 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, têm direito a:

- I – consumir a merenda fornecida pela unidade escolar, observando as orientações emanadas pela Diretoria Municipal de Educação.
- II – ser respeitado por todo o pessoal da escola e por todos os colegas;
- III – ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;
- IV – receber orientação tanto educativa como pedagógica, individualmente e em grupo;

- V – receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- VI – receber documentos de escolaridade e certificado de conclusão de curso;
- VII – ser ouvido em suas reclamações e solicitações;
- VIII – participar de atividades extraclasse organizadas e mantidas pela escola;
- IX – recorrer à Direção ou Coordenação Pedagógica para resolver as eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos à sua vida escolar;
- X – receber formação educacional adequada e em conformidade com o currículo apresentado no planejamento anual;
- XI – ter assegurado ampla defesa em caso de punição;

Art. 44 – É vedado ao aluno:

- I – entrar ou sair da classe, sem a permissão do professor e ausentar-se da unidade escolar sem a autorização da direção;
- II – usar o telefone celular, durante o horário das aulas;
- III – trazer e utilizar aparelhos eletrônicos portáteis, brinquedos ou objetos estranhos ao material escolar, exceto com a solicitação do professor através de bilhetes aos pais ou responsável;
- IV – consumir guloseimas (chicletes entre outras) em sala de aula e nas dependências da escola;
- V – ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade incompatível à mesma;
- VI – Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como, por exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou qualquer outro ambiente da escola;
- VII – danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes ou bem físico e patrimonial dos edifícios escolares;
- VIII – apropriar-se de objetos que pertencem à outra pessoa, sem a devida autorização;

Parágrafo Único: Além das condutas descritas nos incisos anteriores, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que os professores ou a direção escolar considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do aluno e a reincidência do ato.

Art. 45 – O não cumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência ou remanejamento compulsório após apreciação de consulta encaminhada ao Conselho de Escola, da seguinte forma:

- I – registro de ocorrências em livro próprio realizado por professores e/ou funcionários responsáveis;
- II – advertência verbal;
- III – encaminhamento à direção da escola para orientação pedagógica, após esgotadas as intervenções feitas pelos professores;
- IV - remanejamento de classe/período, compulsoriamente.

§ 1º – Todas as medidas disciplinares serão tomadas obedecendo-se o disposto no artigo anterior, e respeitando-se o direito a:

- I** – ampla defesa;
- II** – recurso aos órgãos superiores, quando for o caso;
- III** – assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- IV** – continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino;
- V** – apoio contínuo por parte da Gestão Escolar;

§ 2º – Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis, garantindo a oferta de medidas restaurativas, concomitantemente às ações previstas nos incisos do caput do artigo.

Art. 46 – As medidas disciplinares aplicadas aos alunos, registradas em livro próprio, serão comunicadas aos seus pais ou responsáveis, onde os mesmos assinarão tomando ciência dos fatos ocorridos. Caso os pais ou responsável se recusem a assinar, assinarão nesta ocasião, duas testemunhas.

Art. 47 – O não cumprimento do acordo firmado entre a escola e os pais ou responsável legal, implicará no encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar do Município ou ao Ministério Público.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 48 – Os pais ou responsáveis pelos alunos, como participantes do processo educativo têm direito à:

- I – ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou tutelados;
- II – ter ciência do processo pedagógico;
- III – participar da definição do Projeto Político Pedagógico da escola;
- IV – apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente nas Reuniões de Pais e Mestres.

V – ser tratado com respeito quando se dirigir a qualquer pessoa que atua na escola;

VI – participar do Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres.

Art. 49 – É vedado aos pais/responsáveis:

I – Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

II – tratar com falta de civilidade qualquer membro da comunidade escolar;

III – retirar seu filho ou tutelado do espaço escolar sem prévia autorização da Direção Escolar;

IV – descumprir, quando for o caso, as determinações judiciais relativas à retirada do aluno da escola;

V – encaminhar o aluno por meio de transporte para entrega ou retirada da escola, que contrarie o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, artigo 244, inciso V.

VI – encaminhar para a escola, aluno com saúde debilitada ou doença infectocontagiosa, desrespeitando o período determinado pelo médico para seu restabelecimento;

Art. 50 – Aos pais ou responsável legal, além de outras obrigações legais, compete:

I – matricular o aluno na escola, de acordo com a legislação vigente;

II – participar das atividades, festividades, ações educativas e projetos da escola;

III – fazer o acompanhamento do aproveitamento e frequência do aluno junto à escola sempre que surgir dúvidas a esse respeito;

IV – acompanhar o aluno encaminhado para atendimento com especialistas em diversas áreas;

V – atender prontamente aos comunicados e convocações da escola;

VI – ter conhecimento das ocorrências que envolvam o aluno, registradas em livro próprio, adotando as providências cabíveis;

VII – manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;

VIII – requerer transferência ou cancelamento de matrícula, quando responsável pelo aluno menor de idade;

IX – comparecer às reuniões pedagógicas e/ou administrativas, quando comunicado ou convocado;

X – orientar o aluno quanto à manutenção de hábitos de higiene pessoal e coletiva, bem como de atitudes positivas e solidárias e de cuidados na conservação das instalações da escola;

XI – tomar ciência dos comunicados encaminhados pela escola, bem como as devidas providências;

XII – cumprir as disposições deste Regimento, no que lhe couber;

XIII – informar a escola sobre as condições de saúde do aluno, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DOS PLANOS DAS ESCOLAS

Art. 51 – A Escola contará com os planos abaixo-relacionados, que deverão ser colocados à disposição da Comunidade Escolar:

I – Projeto Político Pedagógico

II – Plano de Ensino

SEÇÃO I DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 52 – O Projeto Político Pedagógico deverá partir do pressuposto de que a escola atual é uma instituição viva e dinâmica, onde equipes engajadas entre si e com a comunidade escolar buscam a melhoria da qualidade do ensino e a formação integral do homem, enquanto ser humano e cidadão.

Art. 53 - Na Educação Infantil, o Projeto Político Pedagógico, deverá considerar que a criança, centro do Planejamento Curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e sociedade, produzindo cultura.

Art. 54 - O Projeto Político Pedagógico deve garantir que as Diretrizes da Educação Infantil, sejam cumpridas nas suas funções sociopolíticas e pedagógicas:

- I – oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
- II – assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
- III – possibilitando tanto a convivência entre as crianças e entre os adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- IV – promovendo a igualdade de oportunidades que se dá na infância;
- V – construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, lingüística e religiosa.

Art. 55 - O Projeto Político Pedagógico das Escolas de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

Parágrafo Único – Na efetivação desse objetivo, o Projeto Político Pedagógico da Escola de Educação Infantil deverá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

- I – a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II – a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, lingüística, ética e estética e sociocultural da criança;
- III – a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
- IV – o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
- V – o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças da mesma idade e crianças de diferentes idades;
- VI – os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à escola;
- VII – a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superação;
- VIII – a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;
- IX – o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação;
- X – a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência-física ou simbólica e negligência no interior da escola ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes.

Art. 56 – O Projeto Político Pedagógico é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteando o gerenciamento das ações educativas.

§ 1º – O Projeto Político Pedagógico terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - identificação e caracterização da unidade escolar, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II- indicação e acompanhamento da demanda escolar;
- III - objetivos da escola;
- IV - definições das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- V - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao Projeto Político Pedagógico os Plano Gestor renovável, conforme orientação emitida pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 3º - São considerados anexos renováveis:

- I- Plano de Metas;
- II - Calendário Escolar;

III - Atualização das características da Comunidade Escolar;

IV-Quadro de Alunos e Turmas;

V -Quadro de funcionários e docentes;

VI-Horário de Trabalho;

Art. 57 – O Projeto Político Pedagógico deverá contemplar os conceitos e princípios:

I – de escola democrática e inclusiva;

II – da práxis reflexiva.

III – da administração solidária;

IV – do trabalho participativo;

V – do aluno como centro do processo educacional;

Parágrafo Único - As diretrizes, objetivos, metas, ações e projetos especiais estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, definindo as linhas de sua política educacional, deverão estar em conformidade com as diretrizes e normas vigentes e com o Projeto Político Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 – O Projeto Político Pedagógico será analisado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Dirigente Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 59 - O Plano de Ensino elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico constituirá documento da escola e do professor.

§ 1º - O Plano de Ensino deverá contemplar:

I – identificação;

II – justificativa;

III – Direitos de Aprendizagem;

IV – Campos de Experiência;

V – Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento;

VI – Habilidades específicas.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 60 – O calendário escolar elaborado segundo as diretrizes determinadas pela Diretoria Municipal de Educação é um instrumento do Projeto Político Pedagógico que deve indicar com precisão as atividades escolares programadas para o corrente ano letivo.

Art. 61 – O calendário escolar deve conter as seguintes indicações:

I – Quanto ao regime escolar:

a) datas de início e término do ano letivo, dos bimestres e semestres letivos, das férias e recesso escolar;

b) feriados, pontos facultativos e atividades suspensas;

c) horário de funcionamento para os alunos.

II – Quanto à organização didática:

a) Atribuição de classe/aulas

b) Planejamento:

1. período de elaboração/atualização do Projeto Político Pedagógico;

2. comemorações e eventos opcionais;

3. período de anamnese;

4. eventos opcionais.

III – Quanto ao Apoio Educacional:

a) datas de reuniões pedagógicas e Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

b) reuniões de pais ou responsáveis pelos alunos e docentes;

c) períodos destinados à formação continuada dos profissionais da educação;

d) datas de reuniões com o Conselho de Escola e Instituições Auxiliares.

Art. 62 – Serão considerados dias letivos os dias de efetivo trabalho escolar com a presença obrigatória de alunos, o controle de frequência e sob orientação dos professores, neles sendo desenvolvidas

atividades regulares de aula e outras atividades didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem, salvo exceções previstas em legislação específica.

Art. 63 – Os trabalhos escolares das classes deverão cumprir o mínimo de duração estabelecido em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 64 – As aulas, bem como as demais atividades da escola, previstas em calendário escolar, somente poderão ser suspensas em decorrência de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização da Diretoria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Ficarão sujeitas à compensação, as aulas suspensas por quaisquer motivos, para o devido cumprimento do período letivo previsto no Calendário Escolar.

Art. 65– Os calendários serão regulamentados em instrução própria.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 66 – A avaliação da escola, no que concerne à sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 67 – A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais das três esferas administrativas, serão subsidiadas por procedimentos de observação e registro contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I – sistemático e contínuo do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – da sequência e reformulação do planejamento curricular;

V – dos indicadores de desempenho escolar em termos de rendimento.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 68 – A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, que é de responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua e sistemática com a função de acompanhar, orientar, regular e redirecionar esse processo, tendo por objetivos:

I - Diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - Possibilitar que o aluno se autoavalie;

III - Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar dificuldades;

IV - Auxiliar na reflexão sobre as condições de aprendizagem oferecidas e ajustar sua prática às necessidades dos alunos;

V - Definir critérios para planejar as atividades e criar situações que gerem avanços na aprendizagem dos alunos;

VI - Permitir que os alunos acompanhem suas conquistas, suas dificuldades e suas possibilidades de superação ao longo de seu processo de aprendizagem;

VII - Permitir que os pais acompanhem o processo de aprendizagem dos seus filhos, os objetivos e as ações desenvolvidas pela escola;

Parágrafo Único – Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL Paramos aqui

Art. 69 – A Avaliação Institucional recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e comunitários sendo realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola e externos pelos órgãos governamentais.

Art. 70 – A avaliação institucional será realizada sistematicamente pela comunidade escolar, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, priorizará os seus aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§1º - O acompanhamento da avaliação de que trata o caput será realizado pelo Conselho de Escola.

§2º - A síntese desta avaliação será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Art. 71 - A avaliação externa, realizada pelos órgãos governamentais objetivando que os resultados apresentados sejam incorporados pelos professores, diretores, gestores e pela própria sociedade, fomentando o debate e um trabalho pedagógico que subsidie a melhoria da qualidade educacional, bem como auxiliando os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

Art. 72 - A avaliação interna da escola é um processo interativo, realizado pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos, financeiros e comunitários da escola.

Art. 73 – Este processo tem por fim avaliar:

I- a prática da proposta educacional adotada pela escola;

II- a implementação dos objetivos da escola e dos componentes curriculares;

III- a qualidade do ensino oferecido aos educandos;

IV- o desempenho dos diferentes serviços e dos docentes, buscando ajustá-los às reais necessidades da escola;

V- a dinâmica do processo educativo, com vistas à reformulação, adaptação e ajustes no Projeto Político Pedagógico, em consonância com a realidade escolar e sua proposta educacional.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Art. 74 – O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

Art. 75- A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;

III - orientar e oferecer condições ao aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos Campos de Conhecimento.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento adquirido pelo aluno e aspectos formativos, através da observação de suas atitudes durante as aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art. 76 - A avaliação das atividades e desempenho dos alunos ocorrerá bimestralmente, através da observação direta, da realização das atividades e da participação, entre outros instrumentos de avaliação a serem utilizados pelo professor.

Parágrafo Único - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 77 – Os critérios de avaliação são fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada modalidade de ensino e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 79 – A avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tendo como referência os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental, garantindo:

I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças;

III – a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

a) Na transição para o Ensino Fundamental o Projeto Político Pedagógico, deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as faixas etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

IV – documentação específica que permita às famílias conhecerem o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil

Art. 80 – Na Educação Infantil a avaliação do processo de aprendizagem dos alunos será realizada pelo professor utilizando-se de vários instrumentos e procedimentos, tais como: anamnese, observação, desenho, sondagem do nível da leitura e escrita, registro descritivo, fotográfico e reflexivo, álbuns, ficha de avaliação, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, dentre outros, levando-se em conta a sua adequação à faixa etária, à modalidade de ensino e às características de desenvolvimento do educando.

Art. 81 – Avaliação da Educação Especial será realizada com a adaptação curricular nos casos que se fizerem necessários.

Art. 82 – O processo de avaliação será registrado por meio de sínteses bimestrais e semestrais, em Ficha de Avaliação do Desempenho Individual do Aluno.

Art. 83 – O processo de avaliação será traduzido, na seguinte conformidade:

§ 1º - Além dos conceitos o professor deverá emitir relatórios, para complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Os conceitos referidos no caput deste artigo serão registrados na Ficha de Avaliação do Desempenho Individual do Aluno.

§ 3º - O Portfólio do aluno contendo as atividades de registro do seu desenvolvimento fará parte do documento de avaliação, ficando arquivado no prontuário do aluno.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 84 – A CEMEI “Clementina Palumbo Grecca” e a EMEI “Leopoldino de Goes”, ministram a Pré-Escola em duas Etapas: Creche e Pré-escola.

SEÇÃO I DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 85 - As Escolas Municipais em conformidade com seu modelo de organização oferecem Educação Básica na modalidade, Educação Infantil, Creche e Pré-Escola: Etapa 1 e Etapa 2.

Parágrafo Único - A creche atenderá crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e a pré-escola atenderá crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos de idade, completos até o dia 31 de março do ano em curso.

I – A Educação Infantil será oferecida no período diurno com atendimento às crianças em período parcial ou integral, conforme interesse da família e seguirá Calendário Escolar para o ano letivo, elaborado pela

equipe escolar, analisado e aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Coordenador Municipal de Educação com um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO

Art. 87 – O Currículo é entendido como o conjunto contínuo de objetivos e situações de aprendizagens escolares que se desdobram em torno do conhecimento e experiências, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivência e saberes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a identidade dos alunos.

Art. 88 – Na Educação Infantil, o currículo terá como objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

§1º – O currículo da Educação Infantil, é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 4 a 5 anos de idade.

§2º – As práticas pedagógicas, que compõem o Currículo da Educação Infantil, devem ter como Eixos Norteadores as interações e o brincar, garantindo experiências, conforme o previsto na Resolução 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular.

§3º - O currículo da Educação Infantil garantirá o desenvolvimento dos Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento, que são: Conviver, Brincar, Participar, Explorar, Expressar e Conhecer-se.

§4º - Os Direitos de Aprendizagem e desenvolvimento serão garantidos através dos Campos de Experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver, que são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação e Espaços, tempo, quantidades, relações e transformações.

§5º - Para cada Campo de Experiências, serão definidos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, organizados para o atendimento das diferentes faixas etárias que compõem esta etapa da Educação Básica.

Art. 89 – O tratamento metodológico dos diferentes Campos de Experiências deverá garantir a articulação entre as experiências dos alunos e o saber sistematizado, utilizando-se de modalidades organizativas do trabalho pedagógico, como a atividade permanente, sequências didáticas, projetos e atividades de sistematização.

Art. 90 – A modalidade de ensino será explicitada de forma mais detalhada no Projeto Político Pedagógico e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação.

SEÇÃO III DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

Art. 91 – As classes de Educação Infantil, serão formadas observando-se os princípios da educação para todos, preservando a heterogeneidade e diversidade, transformando desta forma, a sala de aula num espaço de interação e interlocução, condição fundamental no processo de construção do conhecimento, na constituição do ser humano e na transformação da sociedade.

Parágrafo Único: Todo agrupamento, assim como a quantidade de alunos por classe deverá estar de acordo com a legislação vigente, inclusive no que se refere à idade mínima para o ingresso.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 92 – As escolas poderão desenvolver projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, abrangendo:

- I – organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- II – cultura e lazer;
- III – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os projetos especiais serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola, aprovados nos termos das normas vigentes, podendo ser integrados com setores da esfera pública, privada e não governamental, e definidos de acordo com a realidade e visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do educando.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 93 – A organização técnico-administrativa do funcionamento das escolas é de responsabilidade das mesmas e deverá constar no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo Único – A organização técnico-administrativa de funcionamento, respeitada a legislação vigente, deverá estar adequada às características das mesmas, garantida a participação das comunidades escolar nas tomadas de decisões, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 94 – A organização técnico-administrativa da unidade escolar abrange:

I – Núcleo de Gestão Escolar:

a) Diretor de Escola;

II – Núcleo Administrativo:

Não possui funcionário.

III - Núcleo Operacional:

- a) Serventes de Serviços Gerais;
- b) Monitor de alunos.

IV – Corpo Docente

a) Professor de Educação Básica I;

V - Corpo Discente.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 95 – O Núcleo de Gestão Escolar é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Integram o núcleo de gestão escolar o Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico.

Art. 96 – É inerente à função do Diretor de Escola, competências e atribuições.

Parágrafo Único – Entende-se por:

- a) função, as atividades próprias de um cargo;
- b) competência, o poder legalmente conferido ao funcionário para exercer determinada atribuição.
- c) atribuição, a responsabilidade de quem exerce um cargo.

Art. 97 – A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros provenientes de Programas do Governo Federal e da Associação da Comunidade Escolar;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;

- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – a articulação e integração da escola com a família e a comunidade;
- VI – as informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico;
- VII – as informações de casos de maus tratos envolvendo alunos, comunicando imediatamente ao Conselho Tutelar;
- VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar do Município, de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas injustificadas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas no bimestre;
- IX – a notificação ao Conselho Tutelar do Município, à Promotoria competente da Comarca, da relação de alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas e dadas por bimestre.

Art. 98 – São competências do Diretor da Escola:

- I – Encaminhar para a Diretoria Municipal de Educação o Projeto Político Pedagógico, após aprovação do Conselho de Escola, para homologação;
- II – Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- III – Propor a instalação de novas classes ou de novos agrupamentos observados os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação;
- IV – Assinar todos os documentos expedidos pela escola;
- V – Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, da equipe escolar, de Pais e Mestres e outras que se fizerem necessárias;
- VI – Presidir solenidades e cerimônias da escola;
- VII – Assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento deste Regimento Escolar Municipal;
- VIII – Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- IX – Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e de convivência da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola e as previstas na legislação vigente;
- X – Responder, no âmbito da escola, pelo cumprimento das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução e entrega de documentos estabelecidos pela Diretoria Municipal de Educação;
- XI – Expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- XII – Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
- XIII – Averiguar irregularidades que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola, bem como à equipe de Supervisão da Diretoria Municipal de Educação;
- XIV – Decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, apresentando-as às autoridades superiores;
- XV – Comunicar o início de exercício do servidor nomeado ou designado para prestar serviços na escola;
- XVI – Aprovar a escala de férias dos funcionários;
- XVII – Controlar a frequência diária dos funcionários, assim como o cumprimento do horário de trabalho;
- XVIII – Decidir, quando houver necessidade, sobre modificações nos horários de trabalho dos funcionários;
- XIX – Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
- XX – Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informe sobre a aplicação dos recursos financeiros;
- XXI – Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais.
- XXII – Socorrer de imediato a alunos em caso de acidentes ou problemas de saúde no ambiente escolar.
- XXIII – Avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer subordinado;

Art. 99 – São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

- I – Organizar as atividades de planejamento da escola, coordenando a elaboração do Projeto Político Pedagógico;
 - II – Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Projeto Político Pedagógico em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola;
 - III – Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
 - IV – Organizar e acompanhar as reuniões pedagógicas da unidade escolar;
 - V – Responsabilizar-se pela atualização e sistematização dos dados necessários ao planejamento escolar;
 - VI – Elaborar em conjunto com a Equipe Escolar, o relatório anual de avaliação da escola ou coordenar sua elaboração e encaminhá-lo à Diretoria Municipal de Educação;
 - VII– Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
 - VIII – Garantir a disciplina de funcionamento da organização escolar;
 - IX – Prever recursos humanos e físicos para atender as necessidades da escola;
 - X – Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, bem como do próprio bem público;
 - XI – Prever o abastecimento e controle do uso de material pedagógico e de material de consumo;
 - XII – Supervisionar o recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, assim como o cardápio e a merenda;
 - XIII – Acompanhar a formação permanente da equipe escolar;
 - XIV – Promover a integração escola-família-comunidade:
 - a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;
 - b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
 - c) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar;
 - XV – Participar de todo o processo de Atribuição de Classes/Aulas referente à sua Unidade Escolar.
 - XVI – Garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da escola;
 - XVII – Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;
 - XIX – Informar a Diretoria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da escola;
 - XX- Participar das reuniões administrativas e pedagógicas promovidas pela Diretoria Municipal de Educação;
- Art. 100** – O Coordenador Pedagógico é o responsável pela orientação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares da escola, respeitadas as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação.
- Art. 101** – O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições:
- I – Participar e assessorar o processo de elaboração e aplicação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
 - II – Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores e demais elementos da unidade escolar envolvidos no processo educativo:
 - a) discutindo a prática pedagógica;
 - b) sugerindo novos procedimentos;
 - c) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - d) coordenando e acompanhando a organização e o desenvolvimento das atividades dos docentes e discentes;
 - e) acompanhando e avaliando, juntamente com a equipe docente o processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;
 - III – Indicar as dificuldades de natureza pedagógica existentes na unidade escolar e propor soluções para as mesmas recorrendo, quando necessário, à Supervisão Escolar da Diretoria Municipal de Educação;
 - IV – Organizar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;
 - V – Planejar o espaço físico e aproveitamento dos ambientes;
 - VI – Organizar, orientar e supervisionar as atividades realizadas pelos professores durante as Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);

VII – Registrar as suas atividades;

VIII– Assessorar a Direção da Escola, quanto às decisões sobre:

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização do horário de aulas e do calendário escolar;
- d) utilização de recursos didáticos da escola;

IX – Participar das reuniões de formação promovidas pela Diretoria Municipal de Educação;

X – Exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO III **DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

Art. 102 – O Núcleo Administrativo é encarregado da escrituração, documentação e arquivos escolares e deve garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.

Parágrafo Único – Integra o Núcleo Administrativo o Agente Administrativo.

I – O Agente Administrativo tem as seguintes atribuições:

- a) organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;
- b) afixar em locais próprios, quadros de horários de aulas e /verificar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária anual;
- c) manter os registros dos resultados de processos de avaliação e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- d) manter registros de levantamentos de dados estatísticos e informações educacionais;
- e) divulgar comunicados referentes à matrícula e demais atividades da unidade escolar;
- f) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e outros documentos, organizando o protocolo e arquivo da unidade escolar, mantendo-os atualizados;
- g) controlar a frequência dos funcionários da unidade escolar, responsabilizando-se pelo preenchimento dos impressos de pagamento;
- h) expedir atestados e outros documentos, referentes à frequência e vida funcional dos docentes e funcionários, organizando e mantendo atualizados os seus prontuários;
- i) requisitar, receber e controlar o material de consumo da secretaria;
- j) manter atualizado em livro próprio o registro do material permanente recebido pela escola e do que lhe for doado ou cedido;
- k) organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias e comunicados de interesse para a vida funcional e administrativa da unidade escolar;
- l) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;
- m) atender ao público com presteza;
- n) atender as solicitações e determinações do Diretor;
- o) zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado.
- p) participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- q) controlar e registrar dados relativos à vida funcional dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- r) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- s) preencher o documento de escala de férias dos servidores, submetendo-a à aprovação do Diretor da Escola;
- t) receber, classificar, arquivar e encaminhar a quem de destino, documentos de funcionários e de alunos da unidade escolar;
- u) responder perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos;
- v) cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria da escola.
- x) exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO IV **DO NÚCLEO OPERACIONAL**

Art. 103– O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares da escola.

Parágrafo Único – Integram o núcleo operacional:

- a) Servente de serviços gerais;
- b) Monitor de Alunos.

Art. 104 – Os profissionais do Núcleo Operacional, no desempenho de suas atividades devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

Art. 105 – São atribuições do Servente de Serviços Gerais:

- I – participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- II – executar tarefas relativas à copa e cozinha, com higiene, tomando cuidados com a limpeza pessoal, com vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e alimentos;
- III – servir, quando necessário, a merenda escolar seguindo as orientações conforme o cardápio determinado por nutricionista;
- IV – auxiliar no atendimento e organização dos alunos durante as refeições;
- V- registrar diariamente o consumo de gêneros alimentícios utilizados para a merenda;
- VI – observar a qualidade e o prazo de validade dos gêneros recebidos, comunicando ao Diretor de Escola, para providências necessárias;
- VII – limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
- VIII – auxílio no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, recreio e saída;
- IX – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

Art. 106 – São atribuições dos Monitor de Escola:

- I - Executar, sob supervisão, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação.
- II - Executar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- III - Manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança;
- IV - Organizar o ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança);
- V - Auxiliar nas atividades recreativas das crianças nas escolas de educação infantil, incentivando as brincadeiras em grupo, como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas;
- VI - Orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar;
- VII - Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa;
- VIII - Controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar seu bem-estar e saúde;
- IX - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- X - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- XI - Orientar alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- XII - Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- XIII - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- XIV - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- XV - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- XVI - Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- XVII - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, dentre outras atribuições afins e correlatadas na área de sua competência;

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 107 – A docência deve ser entendida como um processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, com o objetivo de promover a apropriação e construção do conhecimento.

Art. 108 – As ações docentes, planejadas e avaliadas pelo conjunto da escola seguirão a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Integram o Corpo Docente os Professores de Educação Básica I (PEB I).

Art. 109 – São atribuições dos Professores de Educação Básica II (PEB II), além das inerentes ao seu cargo:

I – participar do processo de elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico, numa perspectiva coletiva e integradora;

II- planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, visando a sua autonomia, em complemento à ação da família e da comunidade.

III- participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade;

IV – planejar e executar estudos contínuos e de compensação de ausências de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão ao educando;

V – discutir com os alunos e/ou com os pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho da Escola;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar do educando;

d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação do educando;

VI – identificar em conjunto com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e equipe do Atendimento Educacional Especializado (AEE), casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

VII – manter atualizados os diários de classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, responsabilizando-se pela guarda e entrega dos mesmos para a direção escolar ao final do ano letivo;

VIII – encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações semestrais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

IX – participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma regimental;

X – participar das Instituições Auxiliares da Escola;

XI- participar das atividades cívicas, culturais e educativas promovidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação;

XII – participar das Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP);

XIII – propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para a sua ação pedagógica;

XIV – participar, no contexto escolar ou fora deste, de ações que proporcionem a sua formação permanente;

XV – zelar pela segurança e integridade física das crianças sob sua responsabilidade;

XVI – executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, que lhes forem atribuídas pela Direção da Escola

XVII – exercer outras atividades não previstas neste regimento atinentes à sua função.

CAPÍTULO VI

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 110 – São atribuições do docente que atua junto ao Atendimento Educacional Especializado:

I – elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

- V – trabalhar de forma integrada com a equipe multiprofissional na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI – orientar professores da sala de aula comum e famílias sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- VII – orientar o uso da tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
- IX – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 111 – Integram o corpo discente os alunos regularmente matriculados em cada unidade escolar, a quem será garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 112 – A organização da vida escolar visa garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade dos documentos escolares do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I – formas de ingresso, classificação;
- II – transferência;
- III – expedição de documentos da vida escolar.

SEÇÃO I DAS FORMAS DE INGRESSO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 113 – A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou pelo responsável legal observadas as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os seguintes critérios:

I – para ingresso na Educação Infantil a matrícula terá como base a idade mínima estabelecida em Lei, regulamentada pela Diretoria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação;

§1º – Para os casos de matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, será efetuada avaliação em consonância com a legislação vigente.

§ 2º - A Equipe Escolar dará ampla divulgação do período de matrícula, afixando-a nas entradas e dependências da unidade escolar, como também em locais acessíveis à população e por meio de outros comunicados.

Art. 114 – A classificação ocorrerá por ingresso na Educação Infantil.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 115 – A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento do aluno.

Parágrafo Único - – As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 116 – Para garantia da frequência mínima de 60 % por parte dos alunos da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, a escola deverá tomar as seguintes providências:

- I – alertar e manter informados os pais quanto às suas responsabilidades no tocante à educação dos filhos, inclusive no que se refere à frequência dos mesmos;
- II – encaminhar a relação dos alunos que excederem o limite de 20% de faltas, ao final de cada bimestre letivo, ao Conselho Tutelar e posterior encaminhamento à Diretoria Municipal de Educação.

III – notificar e encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que não atenderem ao inciso II deste artigo.

SEÇÃO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 117 – As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano letivo.

Art. 118 – Nos casos de transferência de alunos, no decorrer do Ano, a escola de origem, expedirá informações sobre a Etapa de matrícula, a frequência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola de destino efetuar a matrícula no seu sistema de ensino.

Art. 119 – O processo de transferência atenderá o previsto em regulamentação própria.

SEÇÃO IV DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 120– A unidade escolar expedirá Declaração com registro da vida escolar do aluno como segue:

- a) para alunos que solicitarem transferência durante o ano letivo e
- b) para alunos que concluírem a etapa da Educação Infantil, ao serem encaminhados para o Ensino Fundamental.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 121 – A previsão de funcionamento de classes, de cumprimento e reposição de dias letivos, de carga horária, dos períodos de aulas, de férias de professores e alunos, de recesso escolar e de realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores será fixada pela Diretoria Municipal de Educação, anualmente, registrada no Projeto Político Pedagógico.

Art. 122 – Os bens materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados no setor responsável pelo patrimônio móvel e imóvel da Prefeitura de Presidente Alves.

Art. 123 – O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação prévia da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 124 – O Diretor de Escola e o Conselho de Escola deverão tomar as providências necessárias para que este Regimento seja conhecido pela comunidade escolar, representantes de entidades conveniadas, movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 125 - Os casos omissos, de competência da própria escola, serão decididos pelo Conselho de Escola.

Art. 126- Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 127 – Este Regimento deverá ser aprovado e homologado pela Diretoria Municipal de Educação de Presidente Alves.